Município de Viradouro/SP



Gabinete do Prefeito CNPJ: 45.709.912/0001-75

Ofício GP nº 145/2022

25 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor.

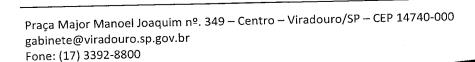
Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, que dispõe sobre a alteração do inciso I, do art. 21, da Lei Complementar nº 088/2020, Regime Próprio de Previdência de Viradouro; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Extraordinária, consoante Artigo 181, do mencionado Regimento.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO EXMO. SR. EDSON BUGANEME DD. PRESIDENTE VIRADOURO – SP TOTOCOLADO ES TIS, ST AMARAMUNICIPAL DE VIRADOURS 25 49 CS 402 (2)

> alena Bidóla Valverde uxiliar Administrativo





Município de Viradouio, si

Gabinete do Prefeito CNPJ: 45.709.912/0001-75



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a alteração do inciso I, do art. 21, da Lei Complementar nº 088/2020, Regime Próprio de Previdência de Viradouro."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele sanciona e promulga seguinte Lei

ARTIGO 1°) – Fica alterado o inciso I, do art. 21, da Lei Complementar nº 088/2020, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viradouro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. São fontes do plano de custeio do IMPREV as seguintes receitas:

I - Contribuição previdenciária do Município, do Legislativo Municipal, bem como suas autarquias, e fundações será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da remuneração de contribuição devida aos servidores titulares de cargos efetivos, respeitando o que dispuser a Avaliação Atuarial anual com relação ao equilíbrio financeiro e atuarial;

ARTIGO 2°) – Esta Lei Complementar entra em vigor 90(noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 25 de maio de 2022.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA Prefeito Municipal

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 — Centro — Viradouro/SP — CEP 14740-000 gabinete@viradouro.sp.gov.br

Fone: (17) 3392-8800







Gabinete do Prefeito CNPJ: 45.709.912/0001-75

<u>JUSTIFICATIVA</u>

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2022, que dispõe sobre a alteração do inciso I, do art. 21, da Lei Complementar nº 088/2020, Regime Próprio de Previdência de Viradouro – para a devida apreciação e deliberação do soberano plenário deste parlamento.

Tendo em vista a apresentação do Ofício IMPREV n. 011/2022, da Autarquia Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, que encaminhou a avaliação atuarial ano base 2021, destacando que o Ministério da Previdência vem promovendo alterações nas premissas atuariais, as quais provocam grandes alterações na apuração do passivo atuarial, conforme segue:

TAXA DE JUROS ATUARIAL: Com taxa de juros atuarial utilizada para descapitalizar o fluxo de contribuições e benefícios foi definido o percentual de 4,88% a.a. (quatro, oitenta e oito por cento), considerando a Portaria nº 6.132, de 25 de maio de 2021, que divulgou a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social relativas ao exercício 2022, posicionadas em dezembro de 2021. A taxa de juros utilizada no exercício de 2019 era de 6,00% a.a. (seis por cento), no ano de 2020 era de 5,42% (cinco, quarenta e dois por cento), com a diminuição expressiva determinada pela legislação, os recursos do IMPREV para custear os benefícios futuros, deixam por hipóteses de ser capitalizado no período de 75 (setenta e cinco) anos a 6,00% a.a. (seis por cento), passando a ser capitalizado a 4,88% a.a. (quatro, oitenta e oito por cento), gerando ao longo do tempo uma diminuição dos recursos futuros para custear os benefícios previdenciários.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA OU FINANCEIRA: A compensação previdenciária refere-se à compensação financeira entre regimes graças ao tempo de contribuição realizado pelo segurado para outro RPPS ou para o RGPS. Os cálculos destes valores correspondem a 8% no Valor Atual dos

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 gabinete@viradouro.sp.gov.br

Fone: (17) 3392-8800





Município de Viradouro/SP



Gabinete do Prefeito CNPJ: 45.709.912/0001-75

Benefícios a Conceder e a Concedidos. O saldo da compensação financeira é apurado através da soma dos valores totais da compensação a receber e a pagar dos benefícios concedidos e a conceder. Se este saldo for positivo, define-se o regime tem direito a receber mais valores do que tem a pagar e este saldo será somado aos ativos do plano. Caso contrário, o saldo de compensação representará um passivo ao plano e deverá ser adicionado as provisões matemáticas. A compensação previdenciária foi estimada da seguinte forma: Para os benefícios a conceder e concedidos, foi utilizado o percentual de 8% (oito por cento) sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros. Conforme a Portaria 464/2018, para quem utiliza o percentual determinado pela por ela, sofrerá redução até 2024, e neste exercício será reduzido de 9% (nove por cento) para 8% (oito por cento) e como é uma conta REDUTORA do Passivo Atuarial, quanto MENOR o seu percentual, MAIOR será o Passivo Atuarial, destaca-se que até o ano de 2024 ela sofrera redução, causando impacto na apuração do déficit atuarial.

CUSTEIO ADMINISTRATIVO: Com a Publicação da Portaria MTP Nº 905, de 9 de dezembro de 2021, que altera a Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, para dispor sobre os critérios e exigências decorrentes da Emenda Constitucional 103 de 12 novembro de 2019 e da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, o município de Viradouro fez a adequação da Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, através da Lei Complementar n.º 094/2021 de 07 de dezembro de 2021, adequando a nova legislação e alterando o percentual da Taxa de Administração do IMPREV para 3%, destacamos que a forma de apuração foi alterada e os recursos em reais não sofreram nenhuma alteração, a Taxa de Administração é utilizada para a organização e funcionamento da Unidade Gestora do RPPS se faz necessário o custeio administrativo, onde uma contribuição unilateral, por parte do Ente Federativo, atualmente, no caso do RPPS o custeio administrativo é uma alíquota de 3,00%.

RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS: Observamos que o crescimento dos investimentos no exercício 2021 foi relativamente pequena, apresentando um incremento de R\$ 913.089,06, se comparado com os valores do exercício anterior, com a Crise Econômica Nacional e Mundial, provocado pela Pandemia da Covid-19 e falta de reforma estruturais e econômicas no Brasil, geraram grandes oscilações nos mercados financeiros, provocando queda acentuada nos Investimentos do IMPREV. Com base nos motivos expostos acima, a avaliação atuarial ano base 2021, que deve ser aplicada em 2022, define a alteração da Contribuição Previdenciária parte Patronal de 14% (quatorze por cento), para 15% (quinze por cento).

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 gabinete@viradouro.sp.gov.br

Fone: (17) 3392-8800









Gabinete do Prefeito CNPJ: 45.709.912/0001-75

Sobre o déficit técnico atuarial, deixando de capitalizar por 75 (setenta e cinco) anos a uma taxa de 6% (seis por cento) ao ano, para capitalizar a uma taxa de 4,88% a.a. (quatro, oitenta e oito por cento), ao ano, e as alterações na Compensação Previdenciária isso gera um aumento significativo no déficit atuarial, passando de R\$ 5.942.823,42 para R\$ 12.530.969,27.

Para entrar em vigor a Legislação necessita de cumprir a noventena, disposta no § 6, do art. 194, da Constituição da República Federativa do Brasil¹.

Diante de todo o exposto, submetemos à consideração de Vossas Excelências a matéria anexa, esperando que a mesmo seja aprovada pelos Nobres Pares, em sessão a ser realizada nesta Egrégia Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 25 de maio de 2022.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA Prefeito Municipal

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

¹Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: